

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (ME) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

### LEI Nº 087/2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias Carentes residentes no Município de Xexéu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 1º, incisos II e III, 3º, inciso III, 6º e 203 e seus incisos da Constituição Federal, **FAÇO** saber que a **Câmara Municipal de Xexéu - PE**, aprovou e eu **sanciono a seguinte Lei**.

**Art. 1º-** Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos munícipes carentes:

- I. Programa de Apoio aos Deficientes;
- II. Programa de Assistência Social Geral;
- III. Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV. Programa de Moradia Digna;
- V. Programa de Combate a Fome e a Miséria.

**Art. 2º-** O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

**Art. 3º -** O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de Xexéu.

**Art. 4º-** O Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

**Art. 5º -** O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

**Art. 6º -** O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca e miséria, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.



**Art. 7º** - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

**§ 1º** - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

**§ 2º** - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para a seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros os seguintes fatores:

- I. O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
- II. Só será beneficiado o carente residente no Município de XEXÉU;
- III. A renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

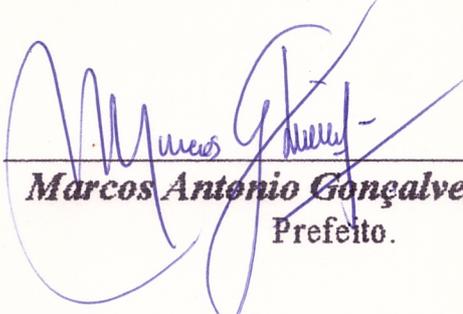
**§ 3º** - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Saúde e Ação Social de XEXÉU, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2000, aprovado pela Lei nº 82, de 14.12.1999 e nos exercícios seguintes.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativo a 1º de maio/2000.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Julho de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Gonçalves de Lima.**  
Prefeito.